



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	16/11		
Interessado	Núcleo de Recreação Infantil Patimilly (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 235/12	CEB	Aprovado em 09/02/12	Publicado em 17/03/12 p. 17

**I- RELATÓRIO**  
**1 - Histórico**

01	Em 05/06/11, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Santo Amaro informa
02	a Escola de Educação Infantil Patimilly, localizada na Rua Professor Nicolau Maria
03	Rossetti nº 162, a respeito da legislação que versa sobre o funcionamento de
04	unidades educacionais de educação infantil, dando prazo de 30 (trinta) dias para
05	o cumprimento dos dispositivos legais.
06	Em 16/06/11, a DRE notifica a mantenedora, dando prazo de 5 (cinco) dias a
07	contar do recebimento da notificação, para sanar a irregularidade e/ou apresentar
08	defesa, tendo em vista o funcionamento do referido estabelecimento sem a devida
09	autorização.
10	Em 22/06/11, nova Notificação é encaminhada à unidade educacional, dando
11	prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação ou encerrar as atividades.
12	Em 17/08/11, o representante legal da unidade educacional encaminha à
13	DRE declaração onde afirma estar “providenciando toda a documentação para
14	protocolar o pedido de autorização de funcionamento”, o que ocorre em 12/09/11,
15	ocasião em que solicitou à Diretoria Regional de Educação (DRE) Santo Amaro a
16	autorização de funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil Patimilly,
17	localizada na Rua Professor Nicolau Maria Rossetti nº 162, Bairro Vila Império,
18	São Paulo, para atendimento a crianças de 4 meses a 5 anos de idade,
19	apresentando :
20	- Relatório;
21	- Projeto Pedagógico;
22	- Regimento Escolar.
23	Pela Portaria nº 217, de 13/09/11, a Diretora Regional de Educação de Santo
24	Amaro designa Comissão de Supervisores para a vistoria das instalações do
25	prédio e análise da documentação.
26	Em 21/09/11, a Comissão de Supervisores comparece na unidade
27	educacional e lavra no Termo de Comparecimento.
28	Em 26/09/11, a Comissão de Supervisores apresenta um minucioso e bem
29	elaborado Relatório, apontando o que segue a respeito da documentação
30	apresentada:
31	a) Auto de Licença de Funcionamento ou laudo técnico firmado por
32	profissional devidamente credenciado com registro no CREA – não apresentado;
33	b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – foi apresentado apenas o
34	protocolo;

35	c) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedido pela COVISA - foi
----	---

36	apresentado apenas o protocolo;
37	d) planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por engenheiro
38	civil ou arquiteto com registro no CREA - a planta apresentada refere-se a
39	sobrados residenciais e não à unidade educacional;
40	e) descrição das salas, da relação do mobiliário, dos equipamentos, do
41	material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico não retrata a realidade
42	encontrada pela Comissão;
43	f) recursos humanos: nas visitas feitas pela Comissão, em 21/09/11 e
44	23/09/11, os profissionais que cuidavam das crianças não possuíam a formação
45	docente necessária. Apenas a professora Cíntia comprovou ter cursado o Normal
46	de nível médio; não foram apresentadas as comprovações de escolaridade da
47	cozinheira, das recreacionistas e/ou auxiliares de classe;
48	g) ausência de livro de chamada, sendo feitas anotações de presença ou de
49	ausência no “caderninho do professor”;
50	h) o plano de capacitação permanente dos recursos humanos apresenta
51	como objetivo “capacitar constantemente o trabalho dos colaboradores, visando à
52	qualificação permanente dos serviços prestados, bem como o seu bem estar”.
53	Estão previstas excursões culturais e recreativas, mas não há uma linha de
54	formação que embase a proposta pedagógica da escola, não havendo,
55	concretamente, um plano de capacitação;
56	i) na declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo
57	da organização de turnos e grupos, o quadro apresentado não explicita as turmas
58	atendidas e os ambientes não coincidem com as turmas previstas no Regimento
59	Escolar, que prevê a divisão das crianças em quatro grupos, de acordo com a
60	idade. No berçário, num espaço exíguo, há bebês de quatro meses e crianças de
61	quase dois anos;
62	j) quanto ao Projeto Pedagógico: falta clareza e não atende ao disposto nas
63	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na Indicação CME nº
64	10/09. Há equívocos em relação à concepção de criança, de desenvolvimento
65	infantil e de aprendizagem. Os fins e objetivos não preveem o atendimento a
66	alunos portadores de deficiência e o respeito às diversidades culturais. O
67	documento carece de revisão para explicitar, por exemplo, quais conhecimentos
68	e/ou habilidades se pretende desenvolver com as crianças e como aferir se os
69	objetivos foram atingidos, quando se afirma que o objetivo é “semear virtudes
70	cívicas, religiosas, sociais, morais e éticas que conduzem ao amor à pátria, ao
71	bem comum como o respeito com seus semelhantes e a Natureza”; qual é a
72	matriz curricular que realmente será desenvolvida (há divergência entre a matriz
73	curricular e o proposto como conteúdo). Como conteúdo de Ciências, menciona-
74	se a horticultura e a jardinagem, mas a escola não possui espaço para
75	desenvolver essas atividades. Um dos objetivos descritos em Matemática, para
76	crianças de 4 e 5 anos é: “classificação e nomeação de objetos de cores primárias
77	(azul, amarelo e vermelho); formas geométricas (círculo, triângulo e quadrado);
78	tamanho (grande e pequeno); quantidade e sequência numérica (1 a 20)”. Há
79	necessidade de revisão, também, dos itens referentes à caracterização da
80	clientela, regime de funcionamento, organização de grupos e relação
81	professor/criança, organização do cotidiano e de trabalho com as crianças,
82	proposta de articulação com a família e a comunidade, processo de
83	acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, planejamento geral e
84	avaliação institucional, articulação da educação infantil com o ensino fundamental.
84	A Comissão conclui que o Projeto Pedagógico apresentado não tem condições de
86	homologação;
87	k) quanto ao Regimento Escolar: não está redigido seguindo padrões de re -

88	dação oficial, apresentando inclusive erros conceituais, como: “a Progressão é
89	continuada e a promoção automática independe do resultado de avaliação do

90	ensino aprendizagem e também do registro de frequência...”
91	É preciso rever toda a peça regimental, pois o conteúdo desenvolvido nos
92	Títulos, muitas vezes, nada tem a ver com o assunto indicado; há objetivo que
93	não se coaduna com a educação infantil (art. 3º); o item referente à organização
94	da unidade escolar apresenta redação confusa; há menção de que a carga
95	horária fica a cargo dos pais ; o artigo 11 estabelece que a carga horária é em
96	módulos, sendo 200 dias para o meio período e 255 para o integral;
97	l) quanto às instalações e equipamentos: no berçário, não há 1,50 m <sup>2</sup> para
98	cada criança, o espaço não apresenta ventilação e iluminação reguláveis, sem
99	piso de fácil higienização, antiderrapante e isolamento térmico, tomadas não
100	vedadas, janelas sem telas de proteção milimétrica. Não há berços/colchonetes
101	impermeáveis para todos os matriculados, faltam brinquedos/objetos com
102	diversas texturas e cores, com certificação do INMETRO, não há mesa/cadeira
103	móvel, guarda-pertences, quadro de avisos, material de uso individual, espaço
104	adequado para estimular os movimentos dos bebês e lixeira com tampa e pedal.
105	Praticamente as mesmas observações servem para a Sala de atividades e o
106	refeitório. O banheiro infantil, no piso superior, possui 1 vaso sanitário para
107	adulto, 1 pia para adulto, box, chuveiro, lixeira sem pedal, toalha de pano, ralo
108	escoador e armário com espelho. Não havia sabonete líquido nem cabideiro (os
109	pertences das crianças estavam no chão). É um banheiro inadequado para
110	crianças. O banheiro do piso inferior também possui vaso e pia para adultos, não
111	apresenta sabonete líquido nem toalhas de papel. Segundo a Escola, as toalhas
112	são encaminhadas às mães, para higienização, às sextas-feiras. A unidade
113	educacional não possui solário, fraldário, lactário, área de serviços e área
114	reservada para depósito de lixo. No espaço indicado no croqui como recepção,
115	há um tanque e localiza-se no fundo do imóvel, entre a saída da cozinha e o
116	espaço destinado a brincadeiras;
117	m) os prontuários dos alunos estão desorganizados, demonstrando todo
118	tipo de atendimento: crianças que comparecem apenas dois dias, aquelas que
119	frequêntam aulas de reforço, com variação de horários; crianças fora da faixa
120	etária, número de crianças em desacordo com o espaço físico disponível.
121	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores propõe o <b>indeferimento</b>
122	do pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional em
123	questão, por considerar que não foram apresentados, pelos requerentes, nem os
124	padrões mínimos exigíveis de infraestrutura, nem os documentos necessários,
125	em especial o protocolo do Auto de Licença de Funcionamento, além de faltarem
126	professores habilitados para todas as turmas atendidas. Também o Regimento
127	Escolar e o Projeto Pedagógico não estão em condições de aprovação e/ou
128	homologação.
129	Em 04/10/11, é publicado no Diário Oficial da Cidade o Despacho nº 09, de
130	29/09/11, do Diretor Regional de Educação de Santo Amaro, indeferindo o
131	pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil
132	Patimilly.
133	Em 19/10/11, as mantenedoras protocolam na DRE Santo Amaro o recurso
134	contra o indeferimento, alegando terem realizado reformas e adaptações em
135	função da vistoria anteriormente realizada pela Comissão de Supervisores:
136	- substituição da pia do banheiro e do vaso sanitário do piso inferior,
137	adequados ao uso das crianças;
138	- colocação de porta sabão e papel na altura das crianças;
139	- instalação de bebedouro infantil e lixeira com pedal no parque;
140	- aquisição de 64 novos livros de leitura infantis;
141	- retirada da lixeira do interior da cozinha;
142	- transferência dos materiais de limpeza para a área externa;
143	- adequação da porta, transformando-a em balcão de atendimento no horá-
144	rio das refeições;
145	- disposição estratégica de dois bebedouros, na sala superior, onde ficam

146	as crianças do jardim e, na sala inferior, que atende crianças do maternal;
147	- instalação de estantes de ferro em 3 salas, para organização dos
148	brinquedos e materiais;
149	- instalação de suportes para malas, nas salas de atividades e banheiros;
150	- adequação da altura da televisão para as crianças e substituição do forro
151	três vezes durante a semana;
152	- tomada de medidas para adequação do espaço do banheiro infantil do
153	piso superior;
154	- remoção do box do banheiro do berçário, para facilitar a circulação;
155	- remoção do tapete grande da sala de atividades, sendo colocadas duas
156	mesas conjugadas com bancos e uma lousa;
157	- instalação do quadro de avisos em todas as salas de aula;
158	- instalação de um portão no piso inferior, para dar acesso ao refeitório;
159	- contratação de professora formada em Pedagogia para as turmas do
160	Jardim I e II, no período da tarde. No período da manhã, a sócia e professora
161	Cyntia Reis de Oliveira Zandoni responsabilizar-se-á pelas turmas. A unidade
162	educacional contará também com uma Técnica em Enfermagem, que auxiliará
163	a berçarista;
164	- apresentação do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 4073/2011 e
165	a publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 23/08/11, do
166	Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, nº 355030801-85101390317;
167	- alterações no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico.
168	Em face do recurso, em 21/10/11, a Comissão de Supervisores, designada
169	pela Portaria nº 217, de 13/09/11, realiza vistoria no prédio e nas instalações e
170	emite Relatório em 25/10/11, reiterando a proposta de indeferimento do pedido
171	de autorização de funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil Patimilly,
172	tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas na Deliberação
173	CME nº 04/09, que fixa normas para autorização de funcionamento e
174	supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada
175	no sistema de ensino do Município de São Paulo:
176	a) o Auto de Licença de Funcionamento e/ou do laudo técnico firmado por
177	engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA não foi
178	apresentado;
179	b) o contrato do imóvel é para fins residenciais;
180	c) a planta do prédio refere-se a dois sobrados geminados e não ao prédio
181	para finalidade escolar;
182	d) o plano de capacitação não foi reapresentado;
183	e) o quadro de recursos humanos não está de acordo com a realidade; não
184	foi apresentado novo quadro, tendo sido modificado apenas no Projeto
185	Pedagógico. A diretora, cujo horário previsto é das 9h às 20 horas, exerce a
186	função de Coordenadora Pedagógica na Escola Adventista de Americanópolis,
187	conforme informado por ela verbalmente, das 6h30 às 16h30, coincidindo,
188	portanto, com o horário em que deveria estar na unidade educacional;
189	relacionando-se o horário de permanência das crianças e os grupos existentes
190	na escola, verifica-se que não há profissional habilitado para todo o período de
191	permanência das crianças; o entendimento por parte dos profissionais da
192	unidade educacional é o de que as crianças fazem apenas "recreação",
193	conforme se observou em conversa com a única docente presente;
194	f) o cardápio não é assinado por nutricionista habilitada.
195	Dos documentos ausentes antes do indeferimento, foram apresentados o
196	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Cadastro no COVISA, que foi
197	deferido, mas sem a resposta à solicitação de vistoria feita pela Comissão de
198	Supervisores, em 21/09/11. Consta, ainda, o diploma da profª Maria Liduina da
199	Silva Costa, cujo nome não consta do quadro de docentes ora alterado.
200	Ainda segundo a Comissão de Supervisores, no Projeto Pedagógico
201	permanecem os equívocos em relação à concepção de criança, de

202	desenvolvimento infantil e de aprendizagem, com divergência entre a matriz
203	curricular e o conteúdo descrito. O documento não está de acordo com o artigo
204	15, §§ 1º e 2º do Regimento Escolar no que se refere aos dias letivos (200 dias
205	previstos no Regimento Escolar e, no Projeto Pedagógico, consta que serão
206	180 dias).
207	Quanto ao Regimento Escolar, a Comissão de Supervisores aponta, entre
208	outros itens, inconsistência em relação ao que é proposto no Projeto
209	Pedagógico e ao constatado nas visitas à escola, uma vez que o calendário
210	escolar, como já mencionado, prevê apenas 180 dias letivos e não 200,
211	conforme mencionado no artigo 27; não há registro formal da frequência dos
212	alunos (previsto no artigo 25); a ficha de saúde dos alunos não está nos
213	respectivos prontuários (previsto no artigo 30); não há auxiliar de limpeza e
214	recreacionista, descritas no artigo 31; no artigo 35 está previsto que a carga
215	horária será em módulos anuais, mas o Projeto Pedagógico não explicita essa
216	organização; o Regimento apresenta os campos de conhecimento dispostos
217	nos Parâmetros Curriculares Nacionais, mas as nomenclaturas não foram
218	mantidas no Projeto Pedagógico; o artigo 38 prevê cursos de
219	aperfeiçoamento/atualização, que não constam no Projeto Pedagógico. Por fim,
220	a Comissão afirma que não foi utilizada a redação oficial pertinente.
221	Para subsidiar a análise, a Comissão de Supervisores apresenta o registro
222	fotográfico dos espaços da unidade educacional (34 fotos), que demonstram
223	sua inadequação: sem corrimão na escada; um alambrado de ferro que delimita
224	a escada tem a parte superior balançando, dando a impressão de estar solta;
225	não há salas de estimulação, solário e lactário; a pia e o vaso do banheiro
226	foram trocados, porém permanecem as toalhas de pano; os ambientes da
227	unidade educacional não apresentam protetores de tomadas.
228	A Comissão conclui que, em curto espaço de tempo, a unidade
229	educacional não conseguirá efetuar as adequações de infraestrutura
230	necessárias, em especial aquelas requeridas para o atendimento a Berçário I e
231	II, em face dos espaços disponíveis e das condições encontradas nas visitas.
232	Afirma que os responsáveis não cumpriram as exigências previstas na
233	Deliberação CME nº 04/09 e propõe a manutenção do indeferimento do pedido
234	de autorização de funcionamento.
235	Em 18/11/11, a AT/SME, após histórico dos fatos, afirma que o expediente
236	está devidamente instruído, nos termos da Indicação CME nº 14/10, com
237	relatório circunstanciado e manifestação da Comissão de Supervisores sobre
238	os motivos que conduziram ao indeferimento do pedido.
239	Em 21/11/11, a chefe da ATP/SME encaminha o expediente ao CME.
240	<b>2. Apreciação</b>
241	Com o advento da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96), as unidades
242	educacionais de educação infantil (creches e pré-escolas) existentes ou a
243	serem criadas, tiveram prazo de 3 anos para integrar o respectivo sistema de
244	ensino (art.89).
245	Com base nessa exigência, o Conselho Municipal de Educação,
246	fundamentado nos incisos III e IV do artigo 11 (incumbências do Município), nos
247	incisos I e II do artigo 18 (definição de sistema de ensino) da LDB/96,
248	regulamentou a autorização de funcionamento e a supervisão de instituições de
249	educação infantil do sistema de ensino do Município de São Paulo, pela
250	Deliberação CME nº 04/09.
251	O presente Protocolo trata de recurso contra o indeferimento do pedido de
252	autorização de funcionamento do Núcleo de Recreação Infantil Patimilly,
253	localizada na Rua Professor Nicolau Maria Rossetti nº 162, na região da DRE
254	Santo Amaro, previsto no artigo 11 da mencionada Deliberação CME nº 04/09,

255 nos seguintes termos:  
256 Art. 11 – Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,  
257 somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação, se apresentar fato  
258 novo que o justifique.

259 As mantenedoras da citada unidade educacional alegam terem realizado  
260 reformas no prédio e adaptações, em atendimento às objeções especificadas  
261 pela Comissão de Supervisores, além de alterações no Regimento Escolar e  
262 no Projeto Pedagógico. Informam, também, a apresentação do Auto de Vistoria  
263 do Corpo de Bombeiros e o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária.

264 A Comissão de Supervisores, para atender ao estabelecido na Indicação  
265 CME nº 14/10, que versa sobre a admissibilidade de recurso contra o  
266 indeferimento de pedido de autorização de funcionamento de unidades  
267 educacionais de educação infantil, visitou as instalações novamente e analisou  
268 a documentação apresentada, concluindo que a unidade educacional não  
269 conseguirá efetuar as adequações de infraestrutura necessárias, em curto  
270 espaço de tempo, persistindo também erros no Regimento Escolar e no Projeto  
271 Pedagógico.

## 272 **II. CONCLUSÃO**

273 1. Pelo exposto, toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o  
274 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de  
275 Recreação Infantil Patimilly, localizado na Rua Professor Nicolau Maria  
276 Rossetti nº 162, região de Santo Amaro, que não apresenta as condições  
277 mínimas necessárias para seu funcionamento.

278 2. Solicita-se à Diretoria Regional de Educação Santo Amaro as  
279 providências em relação às crianças atendidas pela unidade educacional.

280 São Paulo, 31 de janeiro de 2012.

---

Cons<sup>a</sup> Maria Lucia M. C. Vasconcelos  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki , e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 02 de fevereiro de 2012.

---

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira  
No exercício da Presidência da CEB

## **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer. A Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino declarou-se impedida de votar, nos termos do Art. 25 do Regimento das sessões do CME, aprovado pela

Deliberação CME nº 01/94.

Sala do Plenário, em 09 de fevereiro de 2012.

---

Conselheira Carmen V. A. Annunziato  
Vice- Presidente no exercício da Presidência do CME